



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7317L.

Aviso - LPP n.º 10770L.

Aviso - LPP n.º 7176L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio Psicossocial para Adolescentes e Jovens – REAJA.

Associação dos Cozinheiros e Padeiros de Moçambique.

Associação Nacional dos Empreendedores Locais (ANEL).

ASH Properties, Limitada.

Ayush Travel, Limitada.

AZK Group, Limitada.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Nocha, Limitada.

Chuabo Chicken, Limitada.

Engexpor Moçambique, Limitada.

Farmácia Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo de Estradas.

Geosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Deal, Limitada.

HDS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HW Fanding, S.A.

Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeova Jireh Transporte, Limitada.

LDL Multiservice, Limitada.

Maputo View Holding, Limitada.

Medea 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEIA - M – Equipamentos e Insumos para Agricultura e Pecuária, Limitada.

Meio-Dia Serviços, Limitada.

Mileva, S.A.

Monte Azul Services, Limitada.

Monthly Mining, S.A.

Mozafricana Trading – Sociedade Em Liquidação.

Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada.

Mozrent, Limitada.

MS Patel, Limitada.

Muholisse All Services Limitada.

Nathoobhai & Filhos, Limitada.

Next Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexthink Mozambique, Limitada.

Ontime Investment, S.A.

Pedro Empreendimento - Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power System Masters, Limitada.

Pro Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proactiva Soluções, Limitada.

Prominas – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Restaurante Bliss Café.

Rodrigues Victor Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seres Travel, Limitada.

Sotech – Sociedade Técnica de Engenharia e Serviços, Limitada.

Star Shine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unity Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urban Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZC Studio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento Jurídico da Associação de Apoio Psicossocial para Adolescentes e Jovens – REAJA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio Psicossocial para Adolescentes e Jovens – REAJA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Coni Richoni Muza, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Constância Richoni Muza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Director-Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nacional dos Empreendedores Locais – (ANEL) requereu o reconhecimento como pessoa júrida, juntando ao seu pedido os Estatutos da sua Constituição

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa júridica a Associação Nacional dos Empreendedores Locais – (ANEL).

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 30 de Abril de 2025. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Aviso - LPP n.º 7317L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 7317L, válida até 18 de Abril de 2030, para granadas, no Distrito de Cuamba, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 45' 0,00"	36º 32' 15,00"
2	-14º 45' 45,00"	36º 32' 15,00"
3	-14º 45' 45,00"	36º 28' 30,00"
4	-14º 47' 30,00"	36º 28' 30,00"
5	-14º 47' 30,00"	36º 27' 30,00"
6	-14º 45' 0,00"	36º 27' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 10770L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz- -se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 25, foi atribuída a favor de Construções, Transporte e Logística, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10770L, válida até 25 de Abril de 2030, para calcário, no Distrito de Inhassoro na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21º 34' 20,00"	35º 03' 0,00"
2	-21º 34' 20,00"	35º 03' 40,00"
3	-21º 39' 50,00"	35º 03' 40,00"
4	-21º 39' 50,00"	34º 59' 30,00"
5	-21º 40' 0,00"	34º 59' 30,00"
6	-21º 40' 0,00"	34º 55' 0,00"
7	-21º 43' 10,00"	34º 55' 0,00"
8	-21º 43' 10,00"	34º 50' 0,00"
9	-21º 40' 30,00"	34º 50' 0,00"
10	-21º 40' 30,00"	34º 51' 30,00"
11	-21º 40' 10,00"	34º 51' 30,00"
12	-21º 40' 10,00"	34º 50' 0,00"
13	-21º 36' 0,00"	34º 50' 0,00"
14	-21º 36' 0,00"	34º 56' 0,00"
15	-21º 37' 0,00"	34º 56' 0,00"
16	-21º 37' 0,00"	34º 59' 40,00"
17	-21º 39' 40,00"	34º 59' 40,00"
18	-21º 39' 40,00"	35º 01' 50,00"
19	-21º 38' 10,00"	35º 01' 50,00"
20	-21º 38' 10,00"	35º 01' 10,00"
21	-21º 36' 50,00"	35º 01' 10,00"
22	-21º 36' 50,00"	35º 01' 30,00"
23	-21º 35' 30,00"	35º 01' 30,00"
24	-21º 35' 30,00"	35º 01' 0,00"
25	-21º 35' 0,00"	35º 01' 0,00"
26	-21º 35' 0,00"	35º 00' 40,00"
27	-21º 34' 40,00"	35º 00' 40,00"
28	-21º 34' 40,00"	35º 01' 40,00"
29	-21º 34' 50,00"	35º 01' 40,00"
30	-21º 34' 50,00"	35º 01' 50,00"
31	-21º 34' 40,00"	35º 01' 50,00"
32	-21º 34' 40,00"	35º 02' 40,00"
33	-21º 35' 0,00"	35º 02' 40,00"
34	-21º 35' 0,00"	35º 03' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7176L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 7176L, válida até 18 de Abril de 2030, para diamante e ouro, no Distrito de Massangena, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21º 33' 0,00"	32º 40' 0,00"
2	-21º 33' 0,00"	32º 44' 45,00"
3	-21º 37' 45,00"	32º 44' 45,00"
4	-21º 37' 45,00"	32º 40' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio Psicossocial para Adolescentes e Jovens em Moçambique – REAJA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação adopta a denominação de REAJA-Associação de apoio psicossocial para adolescentes e jovens em Moçambique.

Dois) REAJA – é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A REAJA – tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A REAJA – constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A REAJA – Associação de apoio psicossocial para adolescentes e jovens em Moçambique. Tem por objectivos:

- Desenvolver técnicas de prevenção aconselhamento aos adolescentes e jovens com vários problemas sociais;
- Consciencializar aos cidadãos em geral, aderirem apoio psicológico em aconselhamento sobre quaisquer violações dos direitos humanos;
- Promover um olhar mais amplo sobre os sistemas de educação e caridade, desenvolver programas, propício ao bem-estar.



Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação adopta a denominação Associação dos Cozinheiros e Pasteleiros de Moçambique, abreviadamente designada

por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelo regulamento que venha a ser aprovado.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min, n.º 377, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representações noutras regiões do País mediante deliberação em Assembleia Geral e constitui-se por tempo indeterminado

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação:

- promover o desenvolvimento profissional dos membros proporcionando-lhes acções de formação, capacitação e treinamento técnico-profissional para a melhoria da qualidade na prestação de serviços e elevação dos seus conhecimentos e qualificação profissional;
- promover a criação de um clima de solidariedade, bom entendimento e troca de experiência entre os membros;
- promover e organizar debates, seminários e outros eventos tendentes a divulgação, estudos das actividades dos membros no país e no estrangeiro;
- colaborar com instituições públicas e privadas em todas as acções que visam a melhoria das condições e prestação de serviços dos membros;
- propor aos órgãos do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e de regulamentação no âmbito de hotelaria e similares inerentes aos profissionais de cozinhas e pastelarias;
- promover a correcta canalização das questões relativas à defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
- estabelecer intercâmbios e cooperação com pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento e apoio das actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão de membros da Associação é feita pelo Conselho de Direcção e carece da aprovação final da Assembleia Geral. Os candidatos a membros devem preencher a ficha de adesão que deve ser apoiada por dois membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A admissão de membros efectiva-se com a aceitação dos membros da Associação, e mediante o pagamento da jóia e da primeira quota mensal num prazo de trinta dias, desde que este aceite os presentes estatutos e que não seja uma organização de base política ou religiosa ou qualquer outra cujos objectivos não são compatíveis com os da Associação.

Três) A qualidade de membros honorários e beneméritos é adquirida por declaração da Assembleia Geral, mediante proposta conjunta dos restantes três órgãos.

Quatro) Serão excluídos da Associação todos os membros que tenham quotas em atraso por um período igual ou superior a seis meses.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação tem as seguintes categoria:

- membros fundadores – são os que participaram na concepção e criação da Associação e que pagam as suas joias e estejam a pagar as quotas mensais;
- membros efectivos - são todos aqueles que forem admitidos depois da constituição da Associação que tenham desenvolvido de forma contínua, acções para a prossecução dos seus objectivos;
- membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que de boa vontade contribuem para o desenvolvimento da Associação;
- membros beneméritos – São todas entidades singulares ou colectivas que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e com relevância para realização e incremento das actividades da Associação.

Dois) Podem ainda ser membros efectivos da Associação todas as mulheres singulares interessadas em participar nos fins propostos no artigo 3 destes estatutos.

ARTIGO SEIS

Direitos

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para quaisquer cargos da Associação;
- b) propor a admissão de novos membros;
- c) impugnar a admissão, readmissão e exclusão de membros, desde que os motivos apresentados para a exclusão não violem os interesses legítimos da Associação;
- d) participar das reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da Associação, mediante o que constar nos estatutos, programas e nos regulamentos;
- e) participar activamente nas discussões de todas as questões da vida da Associação;
- f) requerer a convocação extraordinária das sessões da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos desde que haja fundamentos para efeito;
- g) solicitar informação sobre qualquer aspecto inerente à Associação;
- h) examinar as actas e demais documentos em seu poder;
- i) apresentar reclamações e/ou petições ao Conselho de Direcção quaisquer inconveniências, que possam pôr em causa a defesa dos interesses da associação ou quando julgar-se lesado pelas actividades da Associação;
- j) beneficiar-se e ter acesso das instalações, bens e serviços da Associação dentro de fins e para que foram criados de acordo com os respectivos regulamentos e decisões da Direcção ou de quem a represente;
- k) informar-se de todas as actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas e reclamar perante a Direcção e o Conselho Fiscal de todos os actos contrários aos Estatutos e à Lei; e
- l) gozar dos demais direitos atribuídos por lei e pelo presente Estatuto.

ARTIGO SETE

Deveres e sanções

Um) São deveres do membro da Associação:

- a) pagar joias e pontualmente as quotas mensais a partir da data da sua admissão;
- b) aceitar e assumir plenamente o exercício de cargos sociais para que for eleito e exercê-los com eficiência e dedicação;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e em caso de não comparência, justificar no prazo de quinze dias;

- d) respeitar e cumprir os estatutos e regulamento interno de modo a garantir o prestígio e progresso da Associação;
- e) participar activamente nas discussões de todas as questões da vida da Associação e prestar horas de trabalho gratuito sempre que for necessário;
- f) contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- g) acatar as decisões e deliberações dos órgãos directivos sem prejuízo de as impugnarem pelos meios próprios quando entendam que as mesmas violam os seus próprios interesses ou os legítimos interesses da Associação;
- h) não divulgar os assuntos sigilosos da Associação;
- i) informar à Associação da mudança de residência e dos seus contactos;
- j) exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas e gozar os direitos inerentes.

Dois) Os membros que violarem os deveres estabelecidos neste artigo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) expulsão.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro da Associação perde-se com:

- a) a prática dolosa de actos ou omissões que contrariem os seus objectivos e programas, deliberações dos seus órgãos e outros regulamentos.; e
- b) a renúncia expressa do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Concelho Fiscal;
- c) Concelho de Direcção.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitas por votação directa e secreta para um mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Três) A composição dos órgãos sociais é deliberada em Assembleia Geral, e constata de um regulamento.

ARTIGO DEZ

O mandato é de quatro anos, fim dos quais serão convocadas eleições para novos órgãos sociais da associação.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, e é composta por todos os membros da Associação e que decide sobre os assuntos fulcrais da Associação, nos termos do presente Estatuto.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário a pedido do membro, Conselho de Direcção e ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, de preferência, na sede da Associação e, a sua convocação é feita por meio de aviso escrito, com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

ARTIGO CATORZE

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) determinar o montante da jóia, quotizações mensais dos membros;
- b) eleger todos os membros dos órgãos sociais e destituir os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do regulamento interno e os estatutos;
- d) apreciar e aprovar orçamentos, relatórios e balanço das contas anuais da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e programas para o ano seguinte;
- e) ratificar as propostas de admissão dos membros, as propostas de aplicação das penas e multa, suspensão, membros beneméritos e honorários;
- f) autorizar a filiação de Associação em qualquer organismo de género;

- g) decidir sobre casos disciplinares e destituir os membros dos órgãos sociais; e
- h) deliberar sobre a fusão e extinção da Associação e destino do património para o que se requer voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO QUINZE

Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral convoca, dirige, organiza as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita em Assembleia Geral e mantém-se em exercício por um período determinado nos presentes estatutos, podendo ser reeleita apenas uma vez.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é Órgão Administrativo e Executivo, e é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez de dois em dois meses, as reuniões do Conselho de Direcção devem obrigatoriamente ser registadas em actas.

Dois) Conselho de Direcção administra todas actividades e interesses desta, bem como, a sua representação em juízo e fora dele.

Três) Conselho de Direcção só pode reunir validamente com presença de maioria de seus membros.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Direcção ser tomada por maioria qualificada de dois terços de votos e, em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar o orçamento anual e submetê-la a Assembleia Geral;
- b) elaborar propostas de regulamento interno da Associação;
- c) exercer as demais atribuições previstas no presente estatuto e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;

d) elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas anual, bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;

e) exercer o poder disciplinar relativamente aos membros nos termos do presente estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização de todas as actividades da ACPM, e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Compete o Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira, os relatórios, balanços, contas e orçamentos e dar o seu respectivo parecer;
- b) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) examinar, sempre que necessário, os livros ou escrituração das contas e da administração de bens materiais e do pessoal;
- d) fiscalizar todas as actividades da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados e que constituem o património da Associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Constituem ainda fundos da Associação os seguintes:

- a) as jóias dos membros;
- b) quotas mensais dos membros;
- c) doações, subsídios, financiamentos, heranças e quaisquer apoios materiais e financeiros;
- d) receitas provenientes de quaisquer actividades conexas aos objectivos da Associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e verificação das contas fecham no mês de Dezembro do mesmo ano em que tiver o exercício social e carecem de aprovação de Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só são alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime dos seus membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) As propostas da alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção de liquidação

Um) A declaração da dissolução da Associação é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante aprovação por unanimidade ou 3/4 dos membros presentes cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da Associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, segurados por uma comissão liquidatária.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente far-se-á nos seguintes termos:

- a) membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) membros com quota em dia.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Associação Nacional de Empreendedores Locais – (ANEL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil vinte e cinco, exaradas as folhas doze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, foi celebrada uma escritura de constituição da Associação denominada Associação Nacional de Empreendedores Locais – (ANEL), entre os senhores: Hélio Carlos Milembo Facitela, Wilsa Rosa Francisco Dias, Júlio Mutisse, Óscar Jorge Malhalela, Nalva Manuela Dias, António Francisco Muchanga, António Diogo Tangalane Nhampossa, Sérgio Calvino Ubisse, Neto Óscar Malhalela, Azarias Titos Muchanga, que regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Nacional de Empreendedores Locais, abreviadamente designada por ANEL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito Provincial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A ANEL tem sede na Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer ponto do país. A associação tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) promover o empreendedorismo local e o desenvolvimento sustentável das comunidades;
- b) apoiar e capacitar empreendedores com formação, mentoria e acesso a oportunidades;
- c) fomentar a inclusão económica de grupos vulneráveis;
- d) representar os interesses dos seus associados junto das instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da ANEL todas as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação, mediante solicitação e aprovação da direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

A associação compreende as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) efectivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) participar nas actividades da associação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) propor iniciativas compatíveis com os objectivos da ANEL.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) participar nas assembleias e eventos;
- c) pagar as quotas, quando aplicável.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se por:

- a) pedido escrito de demissão;
- b) falta de pagamento das quotas por um período superior a 12 meses;
- c) prática de actos contrários aos princípios da ANEL.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANEL:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais é de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos.

ARTIGO TREZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano de actividades e orçamento;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre alterações estatutárias e dissolução da associação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição

A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um tesoureiro.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete à Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) coordenar e supervisionar as actividades da associação;
- c) representar a associação legalmente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição

É composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento

Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) emitir pareceres sobre os relatórios e contas.

CAPÍTULO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VINTE

Património

Constituído por bens móveis, imóveis e valores adquiridos por doações, contribuições dos membros ou fundos próprios.

ARTIGO VINTE E UM

Fundos

São constituídos pelas quotas dos membros, subsídios, donativos e receitas de actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral ou pela legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Extinção e liquidação

A extinção da associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com a maioria de dois terços dos membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu registo legal.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2025. — A Notária, *Ilegível.*



ASH Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que em consequência da deliberação da acta de dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos da Assembleia Geral da sociedade ASH Properties, Limitada, matriculada sob NUEL 100860368, com o capital social de um milhão de meticais, a divisão e cessão de quotas à alteração integral dos estatutos da referida sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ASH Properties, Limitada, abreviadamente designada ASH Properties, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação))

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Djuba, Parcela n.º 540, Casa n.º 47, Rua da Mozal, Matola Rio, na Província de Maputo.

Dois) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a deslocação da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a concepção, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) a compra, venda, permuta e arrendamento de bens imóveis;
- c) a mediação, angariação, gestão e administração de imóveis próprios ou alheios;
- d) investimentos imobiliários sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios e desde que devidamente autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia ASH Investment Holdings, Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rishil Vipul Ashara;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prajeet Vipul Ashara.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida notificação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que é eleito em assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, o qual fica dispensado de prestar caução.

Dois)Findo o mandato, o administrador mantém-se no cargo enquanto não for nomeado novo administrador.

Três) O administrador poderá constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade Vipul Lalitchandre.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura conjunta dos sócios Rishil Vipul Ashara e Prajeet Vipul Ashara.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois)A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três)A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco)A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Ayush Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040122 uma sociedade denominada Ayush Travel, Limitada, entre:

Tomás Fernando Manuaisse, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406399B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola Gare, Quarteirão 14, Casa n.º 304;

Fatima Manuel Samussone, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105908566A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em São Damaso, Quarteirão 38, Casa n.º 25.

Pelo presente contrato de sociedade, outogam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade girará sob o nome empresarial Ayush Travel, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Província de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Av. Hamed Sekou Toure, n.º 155.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social e participação)

O objecto social engloba as actividades de agenciamento, reserva, informação, assessoriamente, planeamento, promoção, vendas, organização e operação nos segmentos de turismo, viagens, entretenimento e lazer, actividades que atua sobre viagens, passagens aéreas, pacotes turístico.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: 160.000,00MT, correspondente a 60% do sócio Tomas Fernando Manuaisse, e 40.000,00MT, correspondente a 40% pertencente à sócia Fátima Manuel Samussone.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão do capital social)

A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento entre as partes, sendo que os mesmos gozam de direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Ónus)

O sócio que pretenda constituir ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com os respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração da sociedade é gerido pelo sócio Tomas Fernando Manuaisse, e a sócia Fátima Manuel Samussone como directora-geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões ao presente pacto social, serão reguladas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*



AZK Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049729, a entidade legal supra constituída, constituída entre: Cassimo Fluce Abdula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no Bairro Nhamiba, Vila de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500987511B, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 109103683, Aik Cassimo Fluce, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no Bairro Cimento, Vila de Murrombene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500487146Q, emitido aos doze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, titular do NUIT 137192780, Delícia da Ilda Artur, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no Bairro Nhamiba, Vila de Inharrime, portador do Bilhete de

Identidade n.º 080505190696A, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 124904706, Zeimila Cassimo Fluce, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente no Bairro Nhamiba, Vila de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 080507432014C, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 137222272.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A sociedade adopta a denominação AZK Group, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade situa-se na Vila da Inharrime, Rua da Mesquita, Distrito de Inharrime, Inhambane, Moçambique, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação dos sócios, bem como poderá abrir filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, a gestão de participações sociais, administração de património familiar, gestão de projectos empresariais em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do registo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Aik Cássimo Fluce;

b) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Cássimo Fluce Abdula;

c) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Delicia da Ilda Artur;

d) uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Zeimila Cássimo Fluce.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia de geral será convocada por qualquer sócio, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) As deliberações relativas a alteração do contrato social, dissolução da sociedade ou admissão de novos sócios requerem o voto favorável de sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação de sociedade

Um) A sociedade será administrada por Aik Cássimo Fluce e Zeimila Cássimo Fluce, com poderes para representar a sociedade em todos os actos de gestão.

Dois) Os gerentes exercem as suas funções nos termos da lei, tanto na ordem jurídica, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro dos sessenta dias, um que a todos represente na sociedade. Os casos omissos serão revelados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007196, uma entidade denominada, Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jean Manuel de Faria, casado, com Susana Maria Martins Ramos, em regime de comunhão de bens, natural de Nanterre, França, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC068917, emitido aos 13 de Outubro de 2021, residente no Bairro da Matola A, Rua Mário Esteves Coluna, talhão n.º 161, Matola,.

Constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Bio Terapia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro da Matola A, Rua Mário Esteves Coluna, Talhão n.º 161, Matola, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da atividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

- um) A sociedade tem por objeto principal:
 - um ponto um ponto) terapia, não envolve tratamento médico;
 - um ponto dois ponto) formação profissional;
 - um ponto três ponto) indústria eletricista;
 - um ponto quatro ponto) prestação de serviços;
 - um ponto cinco ponto) construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
 - um ponto seis ponto) demolição e preparação dos locais de construção;
 - um ponto sete ponto) atividades imobiliárias por conta de outrem;
 - um ponto oito ponto) atividades imobiliárias por conta própria;
 - um ponto nove) contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital, pertencente ao único sócio, Jean Manuel de Faria.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio-gerente o senhor Jean Manuel de Faria bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Um) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré-estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente: letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Nocha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052335, uma sociedade denominada Centro Infantil Nocha, Limitada, entre:

Thyrza Loyde Somane Mucambe, divorciada, natural de Brasil, São Bernardo Campo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, KaMavota, Mahotas, Quarteirão 8, Casa n.º 108, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500042522F, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Francina Beth Somane Mucambe, solteira, natural de COD Kinshasa, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Tsalala, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 57, portadora do BI n.º 110301144486P, emitido aos treze de Outubro de dois Mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Nocha, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Inharrime, Inhambane, Rua da Mesquita, n.º 1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de educação, transportes, e comércio de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Thyrza Loyde Somane Mucambe;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente à sócia Francina Beth Somane Mucambe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de Direito de Preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Thyrza Loyde Somane Mucambe, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em acaso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Chuabo Chicken, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade denominada Chuabo Chicken, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105033060, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculado no dia 2 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Chuabo Chicken, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Kansa, Rua n.º 1.055, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) produção, processamento e comercialização de produtos avícolas;
- b) agro-negócio;
- c) produção de ração
- d) formação técnica e consultoria agro-pecuária;
- e) comercio geral a retalho e grosso de mercadoria diversas;
- f) importação e exportação de bens e equipamentos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) MCS -Moçambique Contabilidade e Serviços, Lda NUIT 400421153, com quota no valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Kansa Hotel, Lda NUEL 400653496, com quota no valor 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social;
- c) Jorge Carlos Cambaza Estafeira, portador de B.I.n.º 110300169880N, NUIT 102381572, com quota no valor de 25.000, 00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser sofrer alterações, mediante deliberação do socio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Senhora Jorge Carlos Cambaza Estafeira, na qualidade de director -geral, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Engexpor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99.º ex vi alíneas a) e d), do número 1, do artigo 12.º, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada Engexpor Moçambique, Limitada, constituída e existente nos termos das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 105.014.284, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400.406.669, com o capital social de MZN 20.000,00 (vinte mil Meticais), com sede social sita na Avenida Vlademir Lenine, número 174, Edifício Millenium Park, 8.º andar, Direito, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo – Moçambique, deliberou-se aprovar o seguinte: (i) Cessão da totalidade da quota detida pela sócia Engexpor – Consultores de Engenharia, S.A., a favor do sócio Miguel Almeida Azevedo Alegria; (ii) Unificação das quotas tituladas pelo sócio Miguel Almeida Azevedo Alegria; e (iii) Alteração integral dos Estatutos da Sociedade, em razão das deliberações acima tomadas, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engexpor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número 174, Edifício Millenium Park, 8.º andar, Direito, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumfu, na Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante decisão do administrador único da sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços, consultórios em obras de construção civil, nomeadamente, mas sem limitação de coordenação, fiscalização e gestão de empreitadas, coordenação de execução de projectos, especificações e preparação de documentos para concurso, análises e comparação de propostas, medições e estimativas de custo, planeamento, programação e controlo de execução, bem como controlo de qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos, supervisão de execução de ensaios e testes e ainda auditorias técnicas e estudos de viabilidade, e também importação e comercialização a grosso e a retalho de materiais e equipamentos para construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos e reduções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MZN 20.000,00 (vinte mil Meticais), e corresponde à uma quota única pertencente ao sócio único Miguel Almeida Azevedo Alegria.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução)

O sócio único, nos termos da lei, pode decidir aumentar ou reduzir o capital social, uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Sócio Único; e
- b) Administrador Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão do sócio único)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do sócio único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Competências do sócio único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao Sócio Único deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Fusão e transformação da sociedade;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administrador único)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao administrador único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao sócio único, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao administrador único, a prática dos seguintes actos:

- a) Decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios,

agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade; e
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

Dois) Até deliberação em contrário, fica nomeado como administrador único, o Senhor Miguel Almeida Azevedo Alegria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o sócio único poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo sócio único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pelo accionista único será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo sócio, pagamento de qualquer obrigação relevante da Sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) De montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao sócio único como dividendo obrigatório; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos expressamente estabelecidos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Salvo decisão em contrário do sócio único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao administrador único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei Aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Sarima
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105038084, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade

em nome individual de responsabilidade limitada denominada Farmácia Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Edrisse Mussa Emame, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala - Porto, residente na cidade de Nacala Porto, Qº 12, casa, n.º 13, Bairro Mathapue, titular do BI n.º 031702001209B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Janeiro de 2023, com NUIT 109601241, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sarima – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade em nome individual, com responsabilidade limitada, com NUIT 401727450, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede, Rua do Kwanza, Bairro Mathapue, Cidade de Nacala - Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do sócio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de produtos médicos; próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor).

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Edrisse Mussa Emame.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) O único sócio desta sociedade, Edrisse Mussa Emame, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes.

Está conforme.

Nampula, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Fundo De Estradas, FP

Deliberação n.º 1/CA/FE,FP/020.2/2024

Código de Conduta do FE, FP

O Conselho de Administração reunida na sua 6.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Novembro de 2024, analisou o Código de Conduta do FE, FP, tendo deliberado e aprovado por unanimidade dos membros, ao abrigo das competências que lhes são conferidas na alínea e) do artigo n.º 8 do Estatuto Orgânico do FE, FP aprovado pela Resolução n.º 15/2019, de 18 de Outubro.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ângelo Macuácuca*.

**Conduta dos Funcionários,
Agentes e Contratados do Fundo
de Estradas, Fundo Público
(FE, FP)**

1. Natureza

O presente Código de Conduta estabelece os princípios de actuação profissional a observar por todos os funcionários, agentes e contratados do FE,FP.

2. Âmbito

O presente código aplica-se a todos os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, afectos na Sede do FE, FP, Delegações Provinciais e Portagens sob sua gestão, incluindo prestadores de serviços.

3. Conteúdo

O presente Código de Conduta serve de referência para os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, na actuação, afirmação e prossecução da missão, visão e dos valores e, reafirma o compromisso desta instituição em oferecer um ambiente de trabalho que possibilite o desenvolvimento de valores éticos, cívicos e sociais na execução de suas actividades em benefício dos usuários das estradas e da sociedade no geral.

O Fundo de Estradas, Fundo Público (FE, FP), na prossecução das suas atribuições deve, através dos seus funcionários, agentes e contratados, pautar por uma conduta, princípios, valores e regras baseados na justiça, honestidade, lealdade, imparcialidade, transparência, integridade, eficiência e eficácia, profissionalismo, inovação e tolerância zero à corrupção e manter a necessária relação de confiança entre o cidadão e o serviço público, bem como junto das entidades nacionais e internacionais.

O presente Código reúne os princípios pelos quais os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem guiar-se no decurso das suas actividades, quer no ambiente interno da instituição como na sua interacção com agentes externos, visando *i)* alicerçar comportamentos éticos, estabelecendo os parâmetros para o bom relacionamento entre os seus funcionários, agentes e contratados; *ii)* criar um ambiente de respeito mútuo, de apreço, reconhecimento e valorização do trabalho do outro, de que resulte o aprofundamento de uma cultura de rigor, excelência e integridade que se traduza na imagem do FE, FP; *iii)* incentivar a utilização de uma linguagem que caracteriza um ambiente social saudável com educação e culto, reprovando comportamentos inapropriados; e *iv)* partilhar valores comuns que reforçam a cultura de bem estar da Instituição.

4. Princípios Básicos e Valores Essenciais

A conduta dos funcionários, agentes e contratados do FE, FP, para além dos deveres e princípios gerais decorrentes da Constituição da República e demais legislação aplicável, deve observar os seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Interesse Público;
- c) Lealdade;
- d) Bem Servir;
- e) Eficiência;
- f) Colaboração e Boa-Fé;
- g) Neutralidade Político-Partidária;
- h) Profissionalismo e Saber Estar;
- i) Excelência no Serviço;
- j) Transparência e Prestação de Contas;
- k) Probidade;
- l) Meritocracia;
- m) Reserva e Discrição;
- n) Uso Adequado dos Fundos e Bens do Estado;
- o) Trabalho em Equipa;
- p) Conduta Privada Exemplar fora do Local de Trabalho.

4.1. Legalidade

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem observar, cumprir e agir sempre em conformidade com a Constituição, as Leis, os Regulamentos e demais normas internas do FE,FP, devendo:

- a) conhecer, estudar e ter domínio de todas as normas que regulam o funcionamento do FE,FP, e da Administração Pública, no geral;
- b) conhecer as disposições legais e regulamentos sobre impedimentos, incompatibilidades, proibições, regimes especiais;
- c) cumprir com as leis, regulamentos, resoluções, deliberações, despachos e instruções legais dos seus superiores hierárquicos e denunciar actos contrários às normas legais.

4.2. Interesse Público

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, exercem as suas funções ao serviço da satisfação das necessidades do cidadão devendo:

- a) dedicar-se, exclusivamente, à prossecução de interesse público, procurando evitar o risco de se colocar numa situação de não dedicação ao serviço ou numa posição que possa comprometer a sua independência, dedicação, isenção e produtividade;
- b) colocar os interesses gerais do FE, FP, acima de quaisquer outros; e
- c) abster-se de usar poderes funcionais para satisfação de fins e interesses particulares ou pessoais e alheios ao interesse público.

4.3. Lealdade

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem ser leais ao Estado e a instituição nos seguintes termos:

- a) executar com lealdade as missões e as tarefas definidas superiormente, no respeito escrupuloso a lei e das ordens legítimas do superior hierárquico;
- b) implementar políticas, programas e decisões legais dadas pelo dirigente competente;
- c) prover o respectivo dirigente de aconselhamentos honestos, imparciais e completos;
- d) fornecer sempre informação correcta e de qualidade ao respectivo dirigente permitindo melhor ponderação e tomada de decisões adequadas; e
- e) abster-se de reter informação, obstruir ou injustificadamente atrasar qualquer decisão relevante dos respectivos dirigentes.

4.4. Bem Servir

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, desempenham as suas actividades com profundo espírito de missão, devendo:

- a) responder a todas as solicitações dos cidadãos com prontidão e clareza ou encaminhar o cidadão para o funcionário, agente ou contratado que possa prestar apoio;
- b) atender o cidadão com cortesia, empatia e justiça dando prioridade e especial atenção a idosos, doentes, mulheres grávidas e pessoas com deficiência;
- c) prover de forma clara e correcta, informações e esclarecimentos solicitadas, exceptuando aquelas informações que constituam matéria sigilosa, confidencial, restrita ou secreta;

d) tratar com igualdade e equidade, ser acessível, discreto e delicado em todas as relações com os administrados do FE,FP;

e) agir com objectividade no tratamento e resolução das matérias que estão sob sua responsabilidade.

4.5. Eficiência

4.5.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, desempenham as suas tarefas inerentes ao respectivo cargo, devendo:

- a) cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam com tempestividade, rigor e qualidade através de processos simples e expeditos, sentido de economia, e uso correcto de recursos;
- b) utilizar formas mais eficientes e económicas de realizar as tarefas e melhorar os sistemas administrativos.

4.5.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem usar o tempo de trabalho na forma mais produtiva possível, capacidades e perícia para atingir as metas estabelecidas, devendo:

- a) realizar tarefas a si incumbidas com, empenho e superar as dificuldades nela existentes;
- b) disponibilizar informação ao requerente, quando responsável sobre algum processo, caso seja devidamente autorizado;
- c) encaminhar em tempo útil o requerente que tenha formulado um determinado pedido de informação que envolva outros órgãos ou instituições; e
- d) abster-se de usar as redes sociais de forma a não perturbar o desempenho normal das actividades.

4.6. Colaboração e Boa Fé

4.6.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, no exercício das suas funções devem colaborar com os cidadãos segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse público.

4.6.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP devem realizar o seu trabalho com ética e respeito, garantindo que suas acções sejam sempre justas e benéficas, tanto para o FE, FP, quanto para os colegas de trabalho e para parceiros, prestadores de serviços e público no geral.

4.7. Neutralidade Político-Partidária

4.7.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP devem promover e preservar um ambiente de trabalho livre de influências políticas, evitando favoritismos ou preconceitos baseados em afiliações políticas.

4.7.2 Todos os funcionários, agentes e contratados do FE, FP devem tratar seus colegas com respeito, independentemente de suas opiniões ou afiliações políticas.

4.7.3 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP podem participar na vida política desde que:

- a) se abstenham de desenvolver actividades e participar em debates públicos de natureza político-partidária dentro da instituição;
- b) se abstenham de exibir símbolos de partidos políticos no local de trabalho.

4.8. Profissionalismo e Saber Estar

4.8.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem assumir o brio, a dedicação, o mérito e a eficiência como os critérios mais elevados de profissionalismo no desempenho das suas funções, sendo lhes exigida permanentemente a elevação da qualidade da sua actuação.

4.8.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem observar perante o público, no serviço ou fora dele, conduta correcta, digna e decorosa, de acordo com a sua hierarquia e função, evitando condutas que possam minar a confiança ao público na integridade do funcionário, agente e contratado e da instituição.

4.8.3 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, realizam as suas tarefas com diligência e alto grau de disciplina, devendo:

- a) elaborar e possuir o seu próprio plano de actividades semanal, mensal e anual;
- b) realizar as suas tarefas com eficiência e eficácia, dentro do tempo e dos padrões definidos e orientar-se para os resultados;
- c) estar pronto para prestar serviços em qualquer local de trabalho dentro dos limites da legislação aplicável;
- d) abster-se de adoptar condutas ou acções inoportunas e perturbadoras ou prejudiciais ao ambiente laboral que possa distrair ou prejudicar o desempenho laboral do outrem ou a interrupção do processo de trabalho;
- e) abster-se de praticar actividades particulares, venda de qualquer tipo de produtos nas horas normais de expediente ou no local de trabalho que interfiram e ou prejudiquem o normal curso de actividades.

4.8.4 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, observam a pontualidade, respeitando o horário da jornada laboral ou de realização de todas as tarefas ou compromissos, devendo:

- a) evitar alegar o estado de tempo, dificuldades de transporte, congestionamento de trânsito e problemas

domésticos como justificação para repetidos atrasos e faltas ao trabalho; e

- b) manter-se permanentemente no seu local de trabalho e apenas ausentar-se quando seja devidamente autorizado pelo superior hierárquico ou alguém competente para o efeito.

4.8.5 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem manter a higiene pessoal e vestir-se de forma decente de acordo com os padrões aplicáveis à instituição e na função pública, devendo:

- a) apresentar-se ao serviço e nas demais instituições de forma formal e, ou trajes condizentes, evitando vestuário inadequado que possam afectar a imagem profissional do funcionário, agente ou contratado, e por forma que não atente ao pudor público; e
- b) Os funcionários, agentes e contratados que durante o período de trabalho tenham obrigatoriedade de usar fardamento quando instituído e fornecido gratuitamente pela instituição, devem usá-los completos e em bom estado de limpeza e conservação.

4.9 Excelência no Serviço

Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem contribuir para a excelência na prestação de serviços da instituição e público no geral, no desempenho das suas funções, devendo:

- a) cumprir com as tarefas que lhes sejam confiadas com prontidão, racionalidade, eficácia e eficiência;
- b) esforçar-se para atingir os mais altos padrões de desempenho e de qualidade;
- c) usar da destreza e criatividade na análise dos problemas que lhes sejam apresentados e na busca das respectivas soluções;
- d) adoptar a cada caso concreto que tem de intervir as melhores soluções possíveis do ponto de vista técnico e financeiro e de forma mais eficiente e expedita possível;
- e) adequar, em função do objectivo pretendido, os meios mais apropriados a empregar para atingir esse fim;
- f) reconhecer a necessidade de capacitação, esforçando-se para obtê-la e participar activamente nas formações para as quais for indicado; e
- g) influenciar os colegas no sentido da excelência na prestação dos serviços à instituição.

4.10. Transparência e Prestação de Contas

4.10.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP devem se comunicar de maneira clara e honesta, partilhando informações relevantes e importantes de forma oportuna e compreensível.

4.10.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP devem fornecer e receber feedback de forma construtiva e transparente, promovendo um ambiente de melhoria contínua.

4.10.3 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, com respeito as normas e competências estabelecidas, prestam contas do seu trabalho, e perante os escalões hierárquicos superiores prestam contas de todos os recursos que lhe tenham confiados, abstando-se de retardar qualquer prestação de contas.

4.11. Probidade

4.11.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP estão sujeitos à declaração de rendimentos e bens patrimoniais independentemente da sua qualidade, sempre que exigido por lei.

4.11.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP observam valores de boa administração, credibilidade, honestidade e autoridade da instituição no desempenho da sua função não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer, ofertas ou vantagens que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo e a credibilidade e autoridade da instituição.

4.11.3 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, devem ser íntegros abstando-se de dar ofertas para influenciar o julgamento ou actuação de outra pessoa a seu favor e utilizar directa ou indirectamente quaisquer bens do Estado em proveito pessoal, salvo quando o uso esteja em conformidade com as normas vigentes.

4.11.4 Os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, na sua relação com terceiros sejam empreiteiros, consultores, fiscais e demais prestadores de serviço devem:

- a) abster-se de efectuar ou patrocinar para terceiros, trâmites ou gestão administrativa que se encontrem ou não a seu cargo, fora dos casos normais da prestação de serviços ou actividade, de forma que a sua acção implique uma discriminação à favor de terceiros;
- b) abster-se de dirigir, administrar, patrocinar, representar ou prestar serviços, remunerados ou não, a pessoas físicas, jurídicas que gerem ou explorem concessões ou privilégios da administração ou que tenham sido seus provedores ou contratantes;

- c) abster-se de receber, directa ou indirectamente, benefícios originados em contratos, concessões ou franquias, celebrados ou outorgados pela instituição;
- d) abster-se de solicitar ou aceitar, directamente ou por interposta pessoa, presentes doações, favores, gorjetas ou benefícios de qualquer tipo, de pessoas que procurem acções de carácter oficial ou virtude do benefício concedido o que se presume, quando o benefício se dê razão do cargo que desempenha, nos termos da lei;
- e) abster-se de solicitar serviços ou recursos especiais para a instituição quando eles comprometam ou condicionam de alguma forma a tomada de decisões;
- f) abster-se de manter vínculos que signifiquem benefícios e obrigações com entidades directamente fiscalizadas pela entidade oficial em que presta serviços;
- g) abster-se de efectuar ou patrocinar para terceiros, trâmites de gestão administrativa directamente a seu cargo.

4.11.5 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, abstêm-se, entre outros de:

- a) emitir normas em seu próprio benefício;
- b) actuar como agente ou advogado de uma pessoa em reclamações administrativas ou judiciais contra entidade que serve;
- c) contratar para assessor, consultor ou adido de imprensa, trabalhadores que prestam, simultaneamente, serviços num órgão de comunicação social.

4.12. Meritocracia

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem aderir e praticar meritocracia nas nomeações, promoções e na prestação de qualquer serviço, devendo:

- a) valorizar a competência demonstrada pelos candidatos nos concursos públicos de ingresso, promoção ou mudança de carreira;
- b) abster-se de qualquer prática inapropriada de recrutamento, selecção, classificação e avaliação de desempenho; e
- c) abster-se de favoritismos ou nepotismos na designação para prémios, bolsas de estudo, distinções ou outros benefícios ou formas de reconhecimento.

4.13. Reserva e Discrição

4.13.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem no respeito a legislação sobre o direito de acesso à informação, usar

da maior reserva a descrição de modo a evitar a divulgação de factos e informações de que tenham tido conhecimento no exercício dos seus cargos, devendo:

- a) abster-se de divulgar, sem a devida autorização, informação secreta, confidencial ou oficial de que tenha tido conhecimento;
- b) abster-se de partilhar senhas de acesso ao computador com demais colegas excepto com os técnicos de informática afectos no FE,FP quando necessário;
- c) manter a mesa de trabalho organizada, arquivando os documentos nas respectivas pastas de acordo com as normas e regras de gestão documental;
- d) manter os documentos com informações confidenciais devidamente arquivados e trancados quando não estejam a ser utilizados;
- e) abster-se de manter os documentos impressos ou fotocopiados com informações confidenciais, na mesa de trabalho e quando necessário proceder a destruição na máquina apropriada;
- f) abster-se de dirigir-se aos órgãos de comunicação social em matérias relacionadas com o serviço ou políticas oficiais sem a devida autorização;
- g) guardar sigilo sobre informação obtida em razão das suas funções em quaisquer documentos, artigos, livros, filmes ou quaisquer outros meios e não disseminá-los sem permissão expressa do superior hierárquico competente;
- h) abster-se de usar qualquer documento oficial ou não, fotocópia de documentos obtido no exercício das suas tarefas para fins pessoais; e
- i) abster-se escrever ou disseminar através das redes sociais ou outros meios cartas anónimas e maliciosas e imprimir gravuras tendentes a denegrir a imagem da instituição.

4.14. Uso Adequado dos Fundos e Bens da Instituição

4.14.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem fazer uma utilização adequada dos fundos e bens sob sua gestão ou confiados a sua guarda, devendo entre outros:

- a) conservar os bens que integram o património do Estado e de terceiros que estejam sob a sua guarda e devolvê-los quando for o caso;
- b) usar os bens da instituição apenas para os fins a que se destinam nos termos da legislação aplicável;

- c) proteger os fundos da instituição e públicos e outros bens a si confiados, e assegurar que não sofram qualquer prejuízo, desvalorização e apropriação indevida;
- d) usar correctamente os bens, evitando desperdícios, procurando retirar de cada um o máximo de rendimento;
- e) proceder com a restituição dos bens da instituição, quando solicitado, em caso de prisão, suspensão, exoneração, demissão, aposentação, expulsão ou outra situação que extingue o vínculo laboral com a instituição;
- f) denunciar tempestivamente o uso indevido, furto, roubo ou danificação, avaria de bens que sejam propriedade da instituição e do Estado em geral.

4.14.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem racionalizar o uso de papel, devendo:

- a) analisar previamente sobre a necessidade de proceder à impressão ou as fotocópias;
- b) utilizar os dois lados (frente e verso) da folha na impressão, caso a matéria justifique;
- c) reutilizar envelopes usados para fins compatíveis com o estado em que se encontram;
- d) partilhar documentos com recurso a novas tecnologias de informação e comunicação, priorizando o formato electrónico (email);
- e) abster-se de fotocopiar documentos que não sejam relacionadas com o serviço.

4.14.3 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem utilizar racionalmente os meios que lhe são colocados à disposição, devendo:

- a) não utilizar equipamento tecnologia de informação do FE,FP, incluído dispositivos portáteis para a produção, distribuição, visualização ou arquivo de materiais ou outras matérias que forem julgados ofensivos a moral e dignidade pública e outros fins estranhos ao serviço;
- b) utilizar de forma responsável a água das torneiras, a luz, desligando as lâmpadas dos gabinetes, nos espaços inutilizados, ar condicionados e computadores no final do dia de trabalho;
- c) usar, preferencialmente, a luz e ventilação naturais sempre que possível;
- d) promover a utilização de energias renováveis; e
- e) ligar *scanners* e outros dispositivos que se usam periodicamente apenas quando necessário.

4.15. Trabalho em Equipa

4.15.1 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem estabelecer e fomentar um relacionamento correcto e cordial com os seus colegas, de modo a desenvolver um espírito de equipa e uma forte atitude de colaboração e interajuda, procurando o auxílio e apoio dos seus superiores hierárquicos e colegas no aperfeiçoamento da qualidade do trabalho a realizar.

4.15.2 Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem contribuir para a construção da equipa de trabalho devendo:

- a) respeitar os pontos de vista dos colegas incluindo dos subordinados;
- b) partilhar experiências e encorajando os colegas a melhorarem suas competências e capacidades;
- c) enaltecer o funcionamento da instituição com comportamento excepcional;
- d) dirigir-se aos colegas, incluindo seus subordinados, de forma cortês e sem qualquer intimidação e discriminação;
- e) distribuir tarefas aos colegas e subordinados de forma imparcial, equilibrada e criteriosa;
- f) abster-se de prestar informações falsas e incorrectas sobre atitude de um determinado colega como forma de denegri-lo;
- g) assumir as suas falhas e erros;
- h) abster-se de autopromover à custa dos colegas e subordinados; e
- i) abster-se de esconder e ou retirar documentos como forma de prejudicar o outrem.

4.16. Conduta Privada exemplar fora do Local de Trabalho

Os funcionários, agentes e contratados do FE,FP, devem ter comportamento exemplar e compatível com a moralidade pública devendo:

- a) promover o respeito mútuo, tolerância e o diálogo no seu meio social;
- b) conduzir a sua vida pessoal adoptando uma postura e atitude que contribua para a promoção da imagem da instituição;
- c) cumprir com as suas obrigações de cidadão, pagando impostos, taxas e outras obrigações definidas por lei;
- d) pautar por um comportamento que não coloque em causa a reputação dos serviços na qualidade de funcionários, agentes e contratados do FE,FP.

5. Deveres Gerais

Sem prejuízo dos deveres e proibições consagrados na Lei e demais legislação aplicável, constituem deveres de todo funcionário, agente e contratado do FE, FP, os seguintes:

- a) conhecer, difundir, respeitar e fazer respeitar a missão, visão e valores do FE, FP;

b) não praticar actividades particulares nas horas normais de expediente ou no local de trabalho que interfiram e ou prejudiquem o curso normal da agenda institucional;

c) cultivar relações caracterizadas pela cortesia e pelo respeito no ambiente do trabalho e no atendimento aos utentes;

d) não participar em actos que possam configurar conflito de interesse real ou aparente no exercício das suas actividades e na tomada de decisões que envolvam os seus próprios interesses ou os da sua família, parentes e amigos ou outros cujos interesses possam directa ou indirectamente beneficiá-los;

e) não comentar, divulgar ou partilhar informações da receita cobrada, tráfego de viaturas, imagens de vídeo vigilância ou outras informações relacionadas com a operação das portagens, sem autorização superior;

f) não informar a empreiteiros, consultores, fiscais e demais prestadores de serviço da situação dos processos de transferências bancárias para o pagamento de facturas;

g) abster-se de, na qualidade de funcionário, agente ou contratado do FE,FP, opinar publicamente a respeito da instituição ou de qualquer instituição pública, salvo se devidamente autorizado pelos superiores hierárquicos;

h) não praticar actos de chantagem de quaisquer natureza contra o colega ou cidadão quando esteja em causa algum bem, resultado ou vantagem que decorre do exercício da sua função;

i) não praticar actos que configuram qualquer tipo de tratamento vexatório, palavras, escritas, insinuações, gestos e comentários tendencialmente ofensivos, entre outros comportamentos, ao público e seus colegas dentro e fora da instituição;

j) não praticar assédio sexual, atentado ao pudor que sejam por meio de atitudes abusivas, gestos, palavras ou comportamentos contra integridade física e moral de qualquer pessoa, bem como actos que configurem envolvimento em exploração e violação sexual, no local de trabalho ou fora da instituição, e em relação ao público em geral;

k) não discriminar outrem em razão das características pessoais, físicas, mentais da cor, raça, origem étnica, sexo e/ou orientação sexual, religião, filiação política ou ideológica, instrução, situação económica ou condição social e outras que se afigurem discriminatórias e pelo princípio da igualdade de todos perante a Constituição da República e demais leis;

l) acompanhar em igual circunstância os assuntos e matérias que possam envolver interesses divergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual quer numa perspectiva formal, quer material;

m) ser assíduo ao seu posto de trabalho e apresentar com qualidade os resultados do seu trabalho, dentro dos prazos fixados e cumprir com os objectivos, planos e metas estabelecidos pela instituição;

n) não consumir alimentos, mascar goma durante o período de atendimento ao público;

o) não tomar refeições na sala de trabalho, devendo utilizar a copa da instituição ou outro lugar, respeitando o horário do intervalo nos termos da lei;

p) colaborar com o seu superior hierárquico na aplicação de medidas de higiene e segurança no trabalho;

q) não se apresentar ao serviço sob influência de bebidas alcoólicas ou sob efeitos de estupefacientes ou outras substâncias que alterem o estado mental, comportamental ou físico, salvo por prescrição médica e prévia comunicação a instituição;

r) não comparecer ao serviço, na posse de armas de fogo, instrumentos contundentes ou cortantes, estupefacientes e outras substâncias indesejáveis, incluindo as inflamáveis ou explosivas;

s) não usar o poder oficial ou influência que dele deriva para conferir ou procurar serviços especiais, nomeações ou qualquer outro benefício pessoal que implique um privilégio para si próprio, seus familiares, amigos ou qualquer pessoa, mediante remuneração ou não;

t) não emitir normas, actos, ordens e instruções em seu próprio benefício;

u) não usar título oficial, os distintivos, o papel timbrado da instituição, o prestígio dela para assuntos de carácter pessoal e privado;

- v) não participar em transacções financeiras utilizando informação privilegiada não pública e que tenha obtido em razão da actividade que presta, cargo ou função;
- w) não aceitar o pagamento ou honorários por discurso, conferência ou actividade similar para o qual tenha sido convidado a participar na qualidade de funcionário, agente e contratado do FE,FP;
- x) não recolher ou solicitar directa ou indirectamente, contribuições ou quotizações de outros servidores públicos com fim de obsequiar ou oferecer a um superior;
- y) não solicitar empresas privadas colaboração especial para viagens, bolsas de estudo, hospedagem, ofertas em dinheiro ou outras liberalidades semelhantes, para o próprio benefício, dos seus familiares ou para terceiro, salvo quando o pedido resulte do exercício da função ou cargo e de conhecimento da instituição;
- z) não auferir benefícios à margem daqueles a que tenha legalmente direito e utilizar abusivamente ou para fins particulares seus ou de terceiros, os meios que lhe estão confiados para o cumprimento das suas funções, designadamente fundos orçamentais, viatura de serviço, fotocopiadora, telefone, computador, scanner e demais bens e equipamentos sejam electrónicos ou manuais.

6. Deveres dos Gestores

Durante o exercício das suas funções, os Gestores do FE, FP, devem:

- a) exercer a função com probidade;
- b) cumprir com as normas da instituição e com as instruções superiores, no desempenho das funções de sua responsabilidade com prontidão, racionalidade, zelo, dedicação, rigor, eficácia e eficiência;
- c) desempenhar com rigor, qualidade e dentro dos prazos as funções atribuídas ao cargo nomeado;
- d) abster-se de invocar a sua qualidade para realização dos seus interesses pessoais e privados, incluindo as actividades profissionais à favor de terceiros;
- e) não fazer uso do cargo ou função para satisfazer fins e interesses pessoais, proporcionar favores ou benefícios indevidos a terceiros em detrimento da instituição e do interesse público;
- f) abster-se de participar na discussão e deliberação de assuntos nos quais tenha interesse particular susceptível de causar um conflito de interesses;

- g) ser leal e justo, optando pela melhor decisão e vantajosa para o FE, FP;
- h) produzir os relatórios e documentos do FE, FP, de forma completa, correcta, oportuna e compreensível;
- i) não praticar actos que directa ou indirectamente tenham influência fraudulenta, coerciva, manipuladora ou enganosa para com os auditores internos e externos em serviço na instituição;
- j) tomar providências cautelares para proteger a confidencialidade de informações restritas do FE, FP, e seus parceiros em decorrência de suas actividades;
- k) não contratar parentes ou amigos, em prejuízo de outros candidatos com melhor qualificação;
- l) não manifestar publicamente em nome do FE, FP, quando não autorizado ou habilitado para o efeito;
- m) acompanhar com frequência, o trabalho realizado pelos subordinados da unidade orgânica que dirige, inteirando-se do seu andamento, qualidade, constrangimentos e cumprimento dos objectivos estabelecidos;
- n) não tomar decisão que afecte negativamente a carreira profissional de subordinados baseada no mero relacionamento pessoal;
- o) cumprir e fazer cumprir as regras constantes do presente Código de Conduta.

7. Direitos Gerais

Sem prejuízo dos direitos consagrados na Lei, constituem direitos gerais de todo o funcionário, agente e contratado do FE, FP, os seguintes:

- a) ser tratado por igualdade de direitos no trabalho;
- b) apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho;
- c) questionar com urbanidade as orientações contrárias aos princípios e valores da Instituição;
- d) ser informado em tempo útil sobre as normas que regulam o FE, FP, o desenvolvimento das suas actividades e, sempre que o requeira, o andamento de processos em que seja parte interessada;
- e) ser avaliado, periodicamente, pelo trabalho que desempenha, nos termos da Lei e regulamentos específicos, a fim de tomar conhecimento do desenvolvimento das suas competências profissionais e o seu contributo para o crescimento da instituição;

- f) participar nos processos de tomada de decisão, eleger e ser eleito para os órgãos do FE, FP, nos termos legais, estatutários e regulamentados;
- g) participar em actividades culturais, desportivas ou de outra natureza e eventos organizados pelo FE, FP;
- h) exercer as suas actividades em condições de higiene e segurança, cabendo ao FE,FP, a criação e desenvolvimento de meios adequados à protecção da sua integridade física e mental;
- i) gozar do direito a assistência médica medicamentosa e ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente de serviço ou não, doença ou outras perturbações, nos termos regulamentados;
- j) gozar da protecção e da privacidade em relação a sua condição de saúde e dos seus familiares e dos dados pessoais concernentes a acções disciplinares e outros;
- k) beneficiar de programas de formação, capacitação/treinamento para o seu desenvolvimento profissional;
- l) participar em formações profissionais da sua iniciativa, devendo para o efeito comunicar a instituição;
- m) participar, quando possível, em intercâmbios de experiências entre funcionários, agentes e contratados das diferentes unidades orgânicas da instituição ou de instituições afins ou similares, nacionais ou estrangeiras;
- n) recusar o cumprimento de ordens e instruções de superiores hierárquicos que violem a Lei ou os dispositivos legais emanados pela instituição e pela administração pública;
- o) ser ouvido em todos os assuntos que lhe dizem respeito.

8. Divulgação e Acompanhamento do Cumprimento do Presente Código

8.1 A divulgação e acompanhamento do cumprimento das normas do presente Código de Conduta deve ser feito pelos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos, devendo garantir o seu conhecimento e cumprimento por todos os funcionários, agentes e contratados do FE, FP, ainda ser disponibilizado para consulta na página electrónica institucional do FE,FP.

8.2 Cada funcionário, agentes e contratados do FE,FP deve declarar ter conhecimento do Código de Conduta em vigor e o compromisso individual com o seu cumprimento.

9. Controlo da Aplicação

A responsabilidade do controlo da aplicação do Código de Conduta do FE,FP é dos titulares de cargos de direcção.

10. Incumprimento

As eventuais situações de inobservância das normas de conduta devem ser reportadas ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Ética, e investigadas cuidadosamente, aplicando-se as regras e os procedimentos em vigor, relativas ao exercício do poder disciplinar, punível nos termos legais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

11. Dúvidas e Omissões

11.1 As situações de dúvidas ou omissões decorrentes do presente Código são resolvidas caso a caso, pela Comissão de Ética do FE, FP, e de acordo com as normas que regem o FE, FP e demais legislação em vigor.

11.2 Na impossibilidade de solução dos casos dúbios ou omissos, na aplicação do número anterior a resolução será feita por Despacho do Presidente do Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração do Fundo de Estradas, Fundo Público.

Maputo, 25 de Novembro de 2024.

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Código de Conduta as expressões e palavras abaixo, tomam os seguintes significados:

Agente do Estado - Cidadão contratado em conformidade com os termos e condições

aprovados à luz das normas que regem o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

Aparelho sonoro e audiovisual – Refere-se a telefones, auriculares, tablets, rádios, rádio-TV e outros assim considerados como aparelhos sonoros e audiovisual.

Assédio Sexual – Quem, abusando da autoridade que lhe conferem as suas funções ou valendo-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Atentado ao Pudor - Quem importuna outra pessoa, praticando perante ela actos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo a contacto de natureza sexual não consumado.

Boas Práticas – Quaisquer práticas orientadas para a solução, devendo ser eficientes, eficazes, inovadoras, melhores que as existentes, sustentáveis, cumprindo os preceitos éticos, que podem ser padronizadas e replicáveis no FE, FP, permitindo o alcance dos objectivos da Instituição.

Conflito de interesse – quando o servidor público se encontra em circunstância em que os seus interesses pessoais interfiram ou possam interferir no cumprimento dos seus deveres de isenção e imparcialidade na prossecução do interesse público.

Comportamento Ético - Comportamento baseado na prática de acções correctas, sem prejuízo para a Instituição e para com os outros.

Conduta – comportamento exemplar e compatível com a moralidade pública.

Contratado – Cidadão que exerce as suas actividades sob termos e condições à luz da Lei de Trabalho.

Exploração sexual – Qualquer conduta que constrange a praticar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coacção ou uso da força, que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimónio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coacção, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais reprodutivos.

Funcionário do Estado – Cidadão provido para o quadro do pessoal que exerce actividades nas instituições da Administração Directa e Indirecta do Estado.

Traje Condizentes – Roupas que sejam adequadas ao trabalho, que contribuam para boa imagem do funcionário e da Instituição.

Vestuário Inadequado – são considerados inadequados para o trabalho roupas coladas ao corpo, curtas, com decotes ou em tecidos transparentes, calças jeans rasgadas, calças cintura baixa, entre outros assim considerados.

ANEXO

Fundo de Estradas, Fundo Público (FE. FP)

Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse

Eu¹ _____ de Nacionalidade² _____
(³) _____ (⁴) _____ afecto no (⁵) _____
reconheço que durante o meu trabalho terei acesso a informação privilegiada, privada e pessoal de dirigentes, funcionários e agentes e contratados do FE, FP, ou de pessoas ou entidades que se relacionam com esta Instituição, que terão sido fornecidas sob o pressuposto de confidencialidade.

Aceito a responsabilidade pelos documentos com os dados das pessoas ou entidades e que eu não devo, sob pretexto algum, expor a informação contida naqueles instrumentos tal que possam perigar a sua integridade ou privacidade, ou permitir que outras pessoas possam a ela aceder.

Compreendo que sanções administrativas ou criminais podem ser aplicadas contra mim se for provado que sou responsável por quaisquer quebras de confidencialidade e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações.

Reconheço que a minha responsabilidade de assegurar a privacidade da informação contida em quaisquer registos electrónicos, documentos em papel ou comunicações verbais a que eu possa aceder, não termina após cessar o meu vínculo com o FE, FP.

Ao assinar abaixo, eu confirmo que li, compreendi e concordei em cumprir os termos e condições deste termo de confidencialidade.

E,

¹ Nome Completo

² Nacionalidade

³ Estado Civil

⁴ Profissão

⁵ Sector e ou empresa

Declaro não existir conflito de interesse no exercício das minhas actividades, cargo e funções, comprometendo-me a manifestar por escrito em caso de existência de incompatibilidades.

Pelo incumprimento do presente termo de confidencialidade e conflito de interesse, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções disciplinares e judiciais que poderão advir.

Maputo, aos _____ de _____ de 20 _____

O Declarante

Geosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105043965, uma sociedade denominada Geosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Algy Adamo Chafy, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do B.I. n.º 050100338485F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 110028407, residente no Bairro do Alto Maé, Av. Ahmed S. Touré, n.º 3519, RC.

Nos termos do Artigo 74 e da alínea a), do n.º 2, do Artigo 257 do Código Comercial é elaborado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de Geosmart – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, a sede da sociedade será na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro do Alto Maé, Q. 17, Prédio 3519, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) geotecnia e engenharia geológica;
- b) geohidrologia;
- c) mineração;
- d) gestão de barragens de água e de rejeitos;
- e) meio ambiente;
- f) pesquisa e exploração geológica;
- g) planos de fechamento de mina e reabilitação de áreas degradadas;
- h) treinamentos e mentoria;
- i) certificação ISO;
- j) monitoria e avaliação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, integralmente subscrita e realizada pelo sócio único Algy Adamo Chafy.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada por um gerente, nomeado pelo sócio único, que pode ser o próprio sócio único ou terceiro à sua escolha e pelas mesmas vias o gerente terceiro poderá ser destituído pelo sócio único ou pelo entendimento dos herdeiros legais em caso de falecimento do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro escolhido será aplicado salvo disposição legal em contrário.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Golden Deal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051685, uma sociedade denominada Golden Deal, Limitada.

Omar Alhasan, casado, nacionalidade síria, natural de SYR Alep, portador do DIRE n.º 11SY00044384C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malanga, Av. da UNEMO, 346 6.º andar, flat do Condomínio Maputo Bay, Kampfumo, e

Omer Gundogdu, solteiro, nacionalidade turca, natural de Tur Sakarya, portador do DIRE n.º 11TR00039990M emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente na Av. Patrice Lumumba, n.º 895, Bairro Polana Cimento, Kampfumo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golden Deal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Agostinho Neto, n.º 294, 2.º andar, Bairro Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo as seguintes obras: Prestação de serviços de consultoria, comércio e hotelaria.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Omar Alhasan;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Omer Gundogdu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Omar Alhasan e ao sócio Omer Gundogdu, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a Sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



HDS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045163, uma sociedade denominada HDS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serano Waete Varela, solteiro, natural de Sofala, residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene - B, Rua

Portalegre 195, 2.º Andar, flat 6, portador do B.I n.º 110100276187B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação HDS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Incassane - Katembe, Q. 7, Casa n.º 77, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) auditoria;
- b) contabilidade;
- c) finanças;
- d) subvenção;
- e) conformidade;
- f) consumíveis de escritório;
- g) venda a grosso e retalho de agrícolas;
- h) venda de material informático;
- i) transporte e logística;
- j) fornecimento de alimentação;
- k) gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertence ao sócio Serano Waete Varela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Serano Waete Varela, que desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 30 de Julho de de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 95 III Série do dia 21 de Maio de 2025, onde se lê: «a sociedade anónima Hon Jeng Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada», deve – se ler: «a Sociedade Hon Jeng Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HW Fanding, SA

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hw Fanding, SA, matriculada sob NUEL 105009926, pelos dois sócios, ambos de nacionalidade chinesa, que constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Hw Fanding, SA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HW Fanding, S.A., que tem a sua sede na cidade da Beira, antiga estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos mineirais, extração e processamento dos seus derivados, comercialização com direito a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000 Ações (quinhentos mil Ações) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 400.000 Ações (quatrocentos mil Ações), correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a um dos sócios;
- b) uma quota de valor nominal de 100.000 Ações (cem mil Ações), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a outro sócio.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem a um dos sócios, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o outro sócio praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Jeova´Jireh Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Jeova´Jireh Transporte, Limitada, matriculada sob o Nuel 100275457 foi decidido pelos sócios a mudança do endereço da sede, o aumento do capital e o acréscimo de actividade no objecto social da sociedade alterando o artigo segundo, quarto e sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade designar-se-á Jeova´Jireh Transporte, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola F, quarteirão quinze, casa número dezoito, Rua de Jardins Paloma.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de transporte de trabalhadores das empresas públicas e privadas aluguer de viaturas e transporte interprovincial.

Dois) Por resolução do conselho de gerência, a sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, bem assim, quaisquer outras actividades para que seja devidamente autorizada.

Três) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas, ou lidar-se a outras já existentes sob a forma de Associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.500.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

João Aurélia Pelembe com uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente a 80% do capital social;

Amélia Michaque Banze Pelembe com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LDL Multiservice, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da LDL Multiservice, Limitada, matriculada sob NUEL 105041726, Dilénia Jó Sifa Viola, casada, de nacionalidade moçambicana, e Lázaro Pedro Viola, casado de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LDL Multiservice, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de carácter limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Bairro do Esturro, Av. Samora Machel – EN 06.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de equipamento de protecção individual;
- b) prestação de serviços de gráfica;
- c) prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho;
- d) prestação de serviços consultoria de gestão de recursos humanos.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) e equivalente a cem por cento do capital social, e correspondente a duas quotas iguais, uma de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Lázaro Pedro Viola e 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dilénia Jó Sifa Viola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias dentro dos termos legais.

CLAÚSULA QUARTA

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte é liberal aos sócios, mas à terceiros depende da anuência da assembleia geral, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A amortização das quotas será mediante deliberação da assembleia geral da sociedade, por acordo com o sócio, fixando-se no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento.

CLAÚSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pela sócia, Dilénia Jó Sifa Viola desde já nomeada ao cargo de gerente.

CLAÚSULA SEXTA

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com frequência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CLAUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

n.º 105007950, uma sociedade denominada Maputo View Holding, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Adelino Mazive;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Clementina Antônio João Silva Mazive,

Deve se ler:

sob o número 105007950, uma sociedade denominada Maputo View Holding, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos Meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Adelino Mazive;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos Meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Clementina Antônio João Silva Mazive.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo View Holding, Limitada

Adenda

Certifico, para o efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 78, III Série de 2025, onde se lê sob o

Medea 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Sete de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105012326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário

Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Medea 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mauro Alexandre Salvador Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105006703N, emitido aos 13 de Maio de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Cimento, Av. do Trabalho, n.º 4175, 1.º de Maio, Q. 3, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Medea 24 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua 3 de Fevereiro, Recinto do Clube Ferroviário de Nampula, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria nas áreas de recursos humanos, recrutamento e selecção, contabilidade, auditoria e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Mauro Alexandre Salvador Sumbana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mauro Alexandre Salvador Sumbana que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 23 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MEIAP – M - Equipamentos e Insumos para Agricultura Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Acta n.º 01 de 15 de Janeiro de 2025, da sociedade MEIA - M – Equipamentos e Insumos para Agricultura Pecuária, Limitada, matriculada sob NUEL 100081776, foi decidido pelos sócios a mudança da denominação, sede, aumento do capital social e acréscimo do objecto social na sociedade, em que ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MEIAP, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola rio, Quarteirão Um, Avenida de Namaacha número cento e dez, rés-do-chão, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A MEIAP, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos e insumos para agricultura e pecuária;
- consultoria na área de agricultura e pecuária;
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas;
- a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento da actividade na área de agricultura e pecuária; e
- poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros;

- serviços de transporte de carga geral e veículos;
- comércio de motocicletas, veículos automóveis incluindo tractores agrícolas e máquinas industriais respectivas peças e acessórios, manutenção e reparação;
- comércio, instalação, manutenção, reparação de grupos geradores, painéis solares e outros sistemas de geração de energia e respectivas peças, acessórios;
- comércio de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- comércio de produtos químicos diversos e têxteis vestuários e calçados;
- comércio de produtos de ferragem, eletrodomésticos, equipamentos informáticos e de telecomunicações (consultorias, programação e gestão), mobiliário, artigos de iluminação;
- produção e comércio de plantas, flores, sementes fertilizantes e pesticidas agrícolas e pecuários;
- aluguer de veículos diversos máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas para construção civil e geradores;
- limpeza, desinfecção, pulverização/ fumigação e manutenção de edifícios, armazéns, campos agrícolas e equipamentos industriais;
- plantação e manutenção de jardins;
- comércio de produtos alimentares incluindo bebidas, tabaco, frutas, hortícolas, peixe, mariscos, carnes, cereais;
- consultoria em áreas de negócios, mercados e sondagens de opinião.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valo nominal de 750.000,00MT, correspondentes a 75% do capital social pertencente ao sócio Dias Albano Tapa Mafinda;
- uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 15%, do capital social, pertencente à sócia Lúcia António Viano Mafinda;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Albano Dias Tapa Mafinda.

Está conforme.

Matola, 25 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Meio-Dia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105044207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Meio-Dia Serviços, Limitada, constituída pelo sócio Jerito Angelo Meiodia, Natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do BI n.º 060100853921I, emitido a 21 de Janeiro de 2022, Cidade de Nampula, solteiro, residente no bairro da Soalpo, que intercede em seu nome pessoal e em representação do seu filho, menor, Walter Jerito Angelo Meiodia, Natural da Beira, Província de Sofala, portador da Certidão de Nascimento n.º 070100015824A, emitido a 30 de Junho de 2023, Cidade da Beira, Estado Civil solteiro, residente no bairro da Soalpo-Chimoio e Ceninho Fernando Singano, natural de Quelimane, Província de Zambézia, BI n.º 060102198619F, emitido a 29 de Julho de 2019, Cidade de Chimoio, casado, residente em Central Mavuzi.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação Meio-Dia Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Muahivire-Expansão, próximo da Direção Provincial da Educação, Cidade de Nampula, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis, meios de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis), máquinas e equipamentos diversos (sem operador);
- b) actividades de limpeza geral em edifícios, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, actividades de programação informática, actividade

de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades de engenharias e técnicas afins, actividades de design, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividade de plantação e manutenção de jardins, reparação de computadores e equipamentos periféricos, lavagem de viatura, comércio de veículos automóveis, fornecimento, manutenção e reparação de aparelhos de ar-condicionado, fornecimento de refeições, fornecimento de material de escritório, fabrico de blocos de cimento para construção, instalação eléctrica; manutenção e reparação de motociclos, comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados, de suas peças e acessórios, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, comércio a retalho de outros productos alimentares em estabelecimentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pela sócia e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00,MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídos de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal, correspondente a cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social (60%), pertencente ao sócio, Jerito Angelo Meiodia;
- b) uma quota no valor nominal, correspondente a cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social (20%), pertencente ao sócio, Walter Jerito Angelo;
- c) uma quota no valor nominal, correspondente a cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, (20%), pertencente ao sócio, Ceninho Fernando Singano.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme o que vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios: Jerito Ângelo Meiodia, Walter Jerito Ângelo e Ceninho Fernando Singano que, desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Nampula, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mileva, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105045167, uma sociedade denominada Mileva, SA, e que se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

A sociedade adopta a denominação de Mileva, SA, com a sede em Cidade de Maputo, Av. Acordos de Luzaka no Bairro da Urbanização, Distrito de Kamaxakeni, Casa n.º 15, Quarteirão 20 podendo abrir sucursais no território nacional e a duração da sociedade é por Tempo Indeterminado contado a partir da publicação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes áreas:

- a) produção e incubação por grosso de ovos fecundados e comércio a grosso de rações;
- b) produção a grosso de aves, bovinos, caprinos e ovina reprodutora; abate de animais;
- c) preparação e conservação de carnes e produtos a base de carne;
- d) comércio a grosso de leite e derivados e desenvolvimento de pesquisas na área de avicultura e afins;
- e) promover parcerias contratuais estratégicas, comerciais e de distribuição dos seus produtos;
- f) a mileva pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil Meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 10.000.00 acções, cada uma com o valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Isaura Pedro Gumbe.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a Administrador acima nomeado, obrigando assinatura e carimbo da empresa, designado Conselho de Administração.

Maputo, 23 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Monte Azul Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051907, uma sociedade denominada Monte Azul Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammed Ziyaad Asvat, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, residente na Rua da Malhangalene, n.º124, R/C, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A11536148, emitido a 8 de Outubro de 2024 e válido até 7 de Outubro de 2034, pelo departamento of Home Affairs South Africa, NUIT 186012097

Segundo: Zubair Asvat, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, residente em residente na rua da Malhangalene, n.º 124, R/C, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A06834066, emitido aos 6 de Julho de 2018 e válido até 5 de Julho de 2028, pelo departamento of Home Affairs South Africa NUIT 186012127

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Monte Azul Services, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Malhangalene, n.º124, R/C, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de:

- a) a exploração e intermediação na área mineira e petrolífera, incluindo a prospecção, extração, comercialização e transporte de recursos minerais e hidrocarbonetos, bem como a representação de empresas nacionais e estrangeiras no sector, apoio técnico e logístico, consultoria, importação e exportação de equipamentos e materiais específicos para o sector extractivo;
- b) a mediação na compra, venda, arrendamento ou cessão de direitos de exploração de recursos minerais;
- c) a consultoria e assessoria técnica, legal e comercial em projetos mineiros;
- d) a identificação e prospecção de oportunidades de investimento mineiro;
- e) a promoção de parcerias estratégicas entre titulares de licenças mineiras e potenciais investidores;
- f) a assistência na obtenção de licenças, autorizações e demais trâmites legais junto às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammed Ziyaad Asvat;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubair Asvat.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammed Ziyaad Asvat ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constemdo competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Monthly Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da Monthly Mining, S.A., matriculada sob NUEL 105009930, pelos dois sócios ambos de nacionalidade chinesa, que constituem uma

sociedade comercial por quotas denominada Monthly Mining, SA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Monthly Mining, S.A. e tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, Munhava, na Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: extração mineral, processamento de seus derivados, transporte, comércio e importação & exportação, prestação de serviços e outras atividades que a sociedade achar conveniente desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 ações (cem mil acções), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 50.000 ações (cinquenta mil ações), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a um dos sócios;
- b) uma quota de valor nominal de 50.000 Ações (cinquenta mil ações), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a outro sócio.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertencem a um dos sócios, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, outro sócio praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozafricana Trading – Sociedade Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade comercial Mozafricana Trading – Sociedade Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101263231, tendo estado presente todos sócios, designadamente, Ravindra Cumar Maugl e Jiten Rameshchandra Shah, totalizando assim cem por cento do capital social, que decidiram pela dissolução da sociedade, com efeitos a partir de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, e nomeação da comissão liquidatária composta por Bantwal Subraya Prabhu, Fausto Mabota e Pedro Jacinto Rodrigues.

Maputo, 22 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mozcame Consultoria e Serviços, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100535416. Deliberaram a cedência de quotas e a entrada de novos sócios na sociedade e o aumento do objecto da sociedade.

Em consequência desta deliberação é alterada parcialmente a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

"ARTIGO TERCEIRO"

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:
consultoria na área de engenharia e elaboração de projetos e fiscalização; advocacia comunitária; agro-

processamento; prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos; importação e exportação de consumíveis de escritório; serviços gráficos e serigrafia; *rent-a-car*; venda de mobiliário e material de escritório; venda de material de campismo, lonas tendas familiares; venda com importação e exportação de produtos alimentares, e de higiene e limpeza; venda de cereais e sementes; venda de material e equipamento de construção e iluminação; aluguer de material e equipamento de construção, transporte de mercadoria e combustíveis; prospeção e exploração mineira, venda de pedras preciosas ouro, prata, rubis turmalina, diamantes, esmeralda, granada, safira e águas marinhas exploração de áreas pesadas; exploração de energias renováveis, prospeção e exploração, extração, refinação, venda e transporte de gás e petróleo, consultoria na área mineira; venda de material e equipamento de construção, iluminação e elétrico; construção civil, construção de estradas e pontes, serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Gonçalves Maria Tinosse com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Edson Marcelo Gomes com uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Clara Angélica Muchabje, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social;

Pedro Massamba Chamba, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozrent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045733, uma sociedade denominada Mozrent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Manuela Adelaide Mendes Morais Azevedo Harilal, nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100165567B, emitido a 5 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Patrice Lumumba, n.º 407, 2.º Andar, Bairro Polana Cimento;

Manuela Adelaide Mendes Morais Azevedo Harilal, casada, sob regime de comunhão geral de bens, com Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100482345S, emitido a 5 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Patrice Lumumba, n.º 407, 2.º Andar, Bairro Polana Cimento;

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Mozrent, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 407, 2.º Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de *rent-a-car*, aluguer de viaturas, construção, manutenções de imóveis, gestão de condomínios, mediação e intermediação, limpezas gerais, recolha de lixo e resíduos sólidos, promoção imobiliária, gestão de recurso humano, procurment, consultoria geral de gestão e negócios, contabilidade, recursos humanos, processos administrativos e comércio de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Baboo Gizeldo Azevedo Harilal;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Manuela Adelaide Mendes Morais Azevedo Harilal.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Baboo Gizeldo Azevedo Harilal e Manuela Adelaide Mendes Morais Azevedo Harilal.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, a sociedade e obrigada pelas duas assinaturas dos sócios Baboo Gizeldo Azevedo Harilal e Manuela Adelaide Mendes Morais Azevedo Harilal.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MS Patel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101830543, uma sociedade denominada MS Patel, Limitada.

Minhaj Mohammadhanif Patel, nacionalidade indiana, residente na Cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro, portador de DIRE n.º 04IN00041401P, emitido na Migração de Quelimane, aos 10 de Maio de 2024; e

Maksudahmed Mohamedbhai Patel, nacionalidade indiana, residente na cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro, portador de DIRE n.º 04IN00575944S, emitido na Migração de Quelimane, aos 29 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede)

A sociedade adota a denominação MS Patel, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda a grosso e retalho de aparelhos eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertence a Minhaj Mohammadhanif Patel;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertence a Maksudahmed Mohamedbahi Patel.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela serão exercidas pelo sócio Minhaj Mohammadhanif Patel, que desde já nomeado administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Mocuba, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Muholisse All Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032044, uma entidade denominada Muholisse All Services, Limitada. Constituída no dia 15 de Agosto de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Muholisse All Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quissico, Zavala, Inhambane, podendo transferir a sede ou criar filiais por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços e fornecer bens diversos a entidades públicas, privadas e organizações não governamentais;
- i) venda de material escolar e de escritório;

- ii) venda de equipamentos e consumíveis de escritório a retalho e a grosso;
- iii) venda e manutenção de material informático;
- iv) manutenção e reparação de bens móveis e imóveis;
- v) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- vi) fornecimento de material desportivo, bandeiras e flausulas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas e participar no capital de outras sociedades mediante autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido igualmente:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Helton Hermenegildo Nhamoneque;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Stélio Hilário Macanze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação serão exercidas pelo sócio Stélio Hilário Macanze, administrador dispensado de caução. A movimentação bancária exige a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Nathoobhai & Filhos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República a alteração do pacto social publicado no *Boletim da República*, n.º 13 da III Série, do ano 2000, pelo aumento do capital da sociedade, Nathoobhai & Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 17 de Maio de 1962, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100797674, cujo o teor é o seguinte.

Aos 6 dias do Mês de Janeiro de 2025, na sua sede, sita na Avenida 1 de Julho, nesta Cidade de Quelimane, reuniram em Assembleia Geral

Ordinária, os sócios da Empresa, Nathoobhai & Filhos, Limitada, para deliberar a seguinte ordem de trabalho, relativo à sua Empresa:

Ponto um: Discussão do aumento do capital social.

Ponto dois. Alteração da administração e gerência.

Que estas propostas mereceram melhor acolhimento pelos sócios, e alteram parcialmente o pacto social e dão nova redação os artigos quatro e sexto, que passam a ser seguinte:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), distribuído em quatro quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Umeshkumar Chandulal, casado, natural de Quelimane, portador do DIRE n.º 04PT00032658N, NUIT 102913833, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- b) Mina kumari, casada, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 040100220479B, NUIT 102997336, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 25% do capital social subscrito;
- c) Michal Umeshkumar, solteiro, natural de Quelimane, portador do B.I. n.º 040100753439B, Nuit 105907559, com uma quota no valor nominal 1.000.000,00MT, correspondente a 25% do capital social subscrito;
- d) Mithen Umeshkumar, solteiro, natural de Quelimane, portador do B.I. n.º 040100089253Q, Nuit 122075109, com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 25% do capital social subscrito.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida por todos, mediante uma assinatura individual e carimbo da empresa.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos.

Quelimane, 22 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Next Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019368, uma sociedade denominada Next Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Lineu Mogueue Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Abril de 2023, residente na Av. Julius Nyerere, n.º 106, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Next Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomás Ndunda n.º 744, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de actividades: Mineração; alocação de espaços mineiros; comercialização de produtos mineiros; trespasse de espaços mineiros; exploração de minas; actividade de consultoria e prestação de serviços em (gestão administrativa de minas, manutenção de espaços mineiros, e limpeza de espaços mineiros).

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de: Formação e capacitação de técnicos na área de minas; importação e exportação de produtos mineiros, pesquisa de áreas mineiras, pesquisa de produtos mineiros, e todas as actividades conexas e ou subsidiarias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lineu Mogueue Candieiro.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gestão da sociedade compete ao sócio único Lineu Mogueue Candieiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Ano civil

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Nexthink Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco na sociedade Nexthink Mozambique, Limitada com sede na Av. da Marginal, n.º 9141ª, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 105023105, deliberaram pela cedência de quotas do sócio Nexthink (pty) a favor do sócio Riad Khan no valor de trezentos mil meticais de capital social, afastando se da sociedade, e pela renúncia na administração dos senhores Chellan Pillay e Riad Khan, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo Quinto e Sexto da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro

é 1.000.000,00MT, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT do capital social, pertencente a Riad Khan;
- b) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT do capital social, pertencente a Abedvan Holdings, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Abner Sansão Muthemba Júnior, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer se representar, por um procurador especialmente designado pelo Administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 1 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ontime Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ontime Investment, SA, matriculada sob NUEL 105010393, pelos dois sócios, ambos de nacionalidade chinesa, que constitem uma sociedade comercial por quotas denominada Ontime Investment, S.A., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ontime Investment, SA, tem a sua sede na cidade da Beira, antiga Estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados, comercialização com direito a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000 Ações (quinhentos mil Ações) correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 250.000 Ações (duzentos e cinquenta mil Ações), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a um dos sócios;
- b) uma quota de valor nominal de 250.000 Ações (duzentos e cinquenta mil Ações), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a outro sócio;
- c) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo as sócias, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um)A administração da Sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, pertence a um dos sócios, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, outro sócio praticará actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois)Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Pedro Empreendimento
- Gráfica e Serviços,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Sociedade Pedro Empreendimento - Gráfica e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Vila Municipal de Alto Molócuè, Bairro Mucaca, Distrito de Alto Molócuè Província da Zambézia, e tem a sua Sucursal na Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculado nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101800504, a 21 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pedro Empreendimento - Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Vila Municipal de Alto Molócuè, Bairro Mucaca, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia, e tem a sua sucursal na Avenida Julius Nyerere, Bairro Torrone, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Estevão Estevão Pedro Baptista Saide, residente na Cidade de Quelimane, portador de B.I n.º 040200267430P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 18 de Setembro de 2023, titular de NUIT 105446667.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deleactiva e passivamente serão feitos pelo sócio único Estevão Estevão Pedro Baptista Saide, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Parágrafo Único: por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Power System Masters,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 101489566, uma sociedade denominada Power System Masters, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco de Assis Jonas Malate , casado com a senhora Alexia Patrocinea do Artur Mucavel Malate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 24 de Fevereiro de 1989, residente no bairro Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 2, portador do BI n.º 110100368623I, emitido a 21 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Moçambique; e

Alexia Patrocinea do Artur Mucavel Malate, casada, com o senhor Francisco de Assis Jonas Malate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascida a 26 de Agosto de 1989, residente no Bairro Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 2, portador do BI n.º 110100001137J, emitido a 7 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Moçambique.

Pelo presente contrato constitui uma socie-
dade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Power System Masters, Limitada e tem a sua sede na Matola, no bairro Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 2, rés-do-chã, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção de sistemas de sistemas ou circuitos eléctricos;
- b) instalação de circuitos eléctricos, inspeção manutenção de ups, manutenção de grupo de geradores, bancos de baterias, de painéis solares (fotovoltaicos) e sistemas de segurança, manutenção de transformadores de potencia, instalação de eletro-fence, testes, de relay;
- c) fornecimento de componentes e equipamento eléctrico, instalação de camaras de segurança; etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), com a quota de 700.000,00MT, correspondentes a 70% a favor do sócio Francisco de Assis Jonas Malate e 300.000,00MT, correspondente a 30% a favor do sócio Alexia Patrocinea do Artur Mucavel Malate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Francisco de Assis Jonas Malate, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercicio e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022804 uma sociedade denominada Pro Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial: Florêncio Bene Novela, solteiro com NUIT 142970325 residente em Marracuene na provincia de Maputo no Bairro de Mincanhine, portador do Bilhete de Idenidade n.º 110100851918F, emitido a 5 de Março de 2024 pelos Serviço Nacional de Indentificação da Cidade da Matola, com a validade até 4 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob foma de sociedade comercial Pro Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro 29 de Setembro, Aveoda Moçambique, Casa n.º 28, R/C, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto o exercício actividade de indústria metalúrgicas de base de ferro e aço, produos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferroso esponjosos em pedaços, esferas ou formas semelhantes, ferro de pureza mínima.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social,

Dois) O sócio Florêncio Bene Novela(sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio unico Florêncio Bene Novela desde já nomeado como administrador. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura

do administrador. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Proactiva Soluções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade denominada Proactiva Soluções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105035643, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, matriculado no dia 15 de Outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Proactiva Soluções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social, no povoado de Irregel, Entrada Nacional n.º 10, Localidade de Namacata, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) carpintaria;
- b) canalização e mecânica geral;
- c) eletricidade;
- d) limpeza de escritório, fumigação e jardinagem;
- e) gestão e intermediação imobiliária;
- f) construção civil;
- g) produção e venda de blocos e comercialização de areia e pedras;
- h) serviço de transporte, aluguer de equipamentos e máquinas e veículos;
- i) comércio geral a grosso e a retalho;
- j) prestação de serviços;
- k) importação e exportação de equipamentos e bens diversos.

Dois) A Sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) MCS - Moçambique Contabilidade e Serviços, Limitada NUEL 105025991, com quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Joaquim Alexandre Pedro Estafeira, portador de B.In.º 040100135660A, NUIT 110986475 com quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser sofrer alterações, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Senhor Joaquim Alexandre Pedro Estafeira, na qualidade de director - geral, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Prominas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020778, uma sociedade denominada Prominas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Lineu Mogueue Candieiro, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 14 de Abril de 2023, residente na Av. Julius Nyerere n.º 106, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Prominas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Tomás Ndunda, n.º 744, R/C, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectos de actividades: mineração; alocação de espaços mineiros; comercialização de produtos mineiros; trespasse de espaços mineiros; exploração de minas; actividade de consultoria e prestação de serviços em (gestão administrativa de minas, manutenção de espaços mineiros, e limpeza de espaços mineiros).

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de: formação e capacitação de técnicos na área de minas; importação e exportação de produtos mineiros, pesquisa de áreas mineiras, pesquisa de produtos mineiros, e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades à constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se em outras actividades no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lineu Mogueue Candieiro.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gestão da sociedade compete ao sócio único Lineu Mogueue Candieiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Ano civil

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rodrigues Victor Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 6 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046830, firma constituída por: Rodrigues Victor Rodrigues, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Marromeu, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 071101146728I, emitido aos 24 de Novembro de 2022, na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rodrigues Victor Rodrigues Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro centro hípico,

próximo a ANE podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação na área de higiene e segurança no trabalho, serviços de limpeza e jardinagem, podendo de igual modo prestar todo e qualquer espécie de serviço conexo ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rodrigues Victor Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Rodrigues Victor Rodrigues, (Director executivo da empresa).

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão ser revogados a todo o tempo, quando as circunstâncias o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Rodrigues Victor Rodrigues, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente.

Chimoio, 6 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seres Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052537 uma sociedade denominada Seres Travel, Limitada.

Primeiro: Chagren Yan de 46 anos de idade, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian residente na Av. Emilia Dausse n.º 1950, Bairro Central, Distrito M. KaMpfumu, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00043416N, emitido em Maputo, aos 14 de Junho de 2023;

Segundo: Hanjun Cui de 37 anos de idade, casada em comunhão de bens adquiridos com a senhora Yi zhou de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx n.º 48, Bairro Central nesta Cidade de Maputo titular do DIRE n.º 11CN00003613M, emitido em Maputo, aos 27 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Seres Travel, Limitada, com sede na Av. 25 de Setembro, Edifício Jat 1, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações para qualquer lugar dentro do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de agência de viagens e turismo, reserva de acomodação em instâncias turísticas, visitas guiadas a reservas, monumentos e cidades, guias turísticas, emissões de bilhetes de viagens, consultoria, informática, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procurament, agenciamento; restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, serviços de barman, bartender, sorveteria, bar, churasco, casa de hóspedes, hotel, pensão, motel e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT, que corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 90.000,00MT, pertencente ao sócio Chagren

Yan, o que corresponde a 90% do capital social, e 10.000,00MT, pertencente ao sócio Hanjun Cui, correspondente a 10%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios Chagren Yan e Hanjun Cui que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores, representarem a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço encerra em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo omissa, regularão as disposições e demais legislações em vigor República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**SOTECH – Sociedade
Técnica de Engenharia
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte dia do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade SOTECH – Sociedade Técnica de Engenharia e Serviços, Lda com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100266245, deliberaram o aumento de capital no valor de dez milhões de meticaís.

Em consequência da mudança verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade inte-gralmente em bens e em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), corresponde a duas quotas.

- a) uma quota no valor de 6.700.000,00MT (seis milhões e setecentos mil meticaís), pertencente ao sócio Otilio Augusto Muzamane;
- b) uma quota no valor de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meti-caís), pertencente a sócia Juscelina da Graça Bauane.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Star Shine Logistics
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051251, uma sociedade denominada Star Shine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Qifeng Deng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EM6067548, emitido em 28 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Star Shine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizado na cidade da Maputo, Av. 24 de Julho n.º 370 R/C, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) comércio geral com exportação e importação;
- b) agenciamento e logística;
- c) exploração mineira e pesquisa de na áreas de recursos minerais;
- d) importação e exportação de produtos e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qifeng Deng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo de um do sócio, o senhor Qifeng Deng que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Unity Designer – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Unity Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Av. Emilia Dausse n.º 865, nesta cidade, matriculada sob o NUEL 100474751, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), o sócio único Eugenia Cabral Nhanala, decidiu alterar o endereço e aumentar o capital social da sociedade.

Em consequência da alteração verificada, é alterada a redacção dos artigos Primeiro e Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade sociedade adopta a denominação de Unity Designer – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Emilia Dausse n.º 865, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a uma única Eugenia Cabral Nhanala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia unica, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para efeitoo.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será reteado pela sócia, sendo da competência da mesma decidir como e quando sera feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Urban Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade, foi constituída uma sociedade por quotas, por: Emídio Francisco Zualo, e registada na Conservatória das Entidades Legais no dia 16 de Junho de 2025, sob o n.º105049690, e reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Urban Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro Magoanine C, Av. Graça Machel, Q. 79, Bloco 1 Casa, podendo, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Bottle store, braai stand, mercearia e take away.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e afins, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de cem por cento e pertencente ao sócio Emídio Francisco Zualo, podendo ser reduzido ou elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Emídio Francisco Zualo, que desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a Administração.

O Conservador, *Ilegível*.

ZC Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040284 uma sociedade denominada ZC Studio, Limitada.

Primeiro: Lourino Alberto Zandamela Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465776P, emitido em Maputo, residente no Patrice Lumumba, Matola, Q.23, Casa n.º 270;

Segundo: Mauro Armindo Castigo, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.o110101281535I, emitido em Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, Rua Invens, Q. 4, Casa n.º 641.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ZC Studio, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Av./Rua Invens, n.º 641, andar r/c, Nlhamankulu, Maputo Cidade, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i) Design e publicidade (concepção e criação de design editorial, branding, social media);
- ii) Filmes e vídeos (concepção e criação de vídeos animados e filmes);
- iii) Produção de conteúdos multimédia;
- iv) Consultoria de conteúdos multimédia.

Dois) A sociedade poderá, por decisão unânime, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividindo-se em 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Lourino Alberto Zandamela Júnior;

- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Mauro Armindo Castigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Lourino Alberto

Zandamela Júnior e Mauro Armindo Castigo, podendo praticar todos os actos e operações referentes ao objectivo social, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidários e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos actos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios, salvo nos casos de mero expediente, bastando a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os sócios nomeados liquidatários.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos caso omissos, regularão as disposições do Código comercial e demais disposições em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 190,00MT